XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Riva Sobrado De Freitas; Lucas Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-851-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Centro Universitário do Estado do Pará
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e CESUPA - Centro Universitário do Pará que ocorreu nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2019, em Belém/PA, cujo tema foi: DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I, coordenado pelos professores Lucas Gonçalves da Silva e Riva Sobrado De Freitas, foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1. EUTANÁSIA NO BRASIL: DO DISCURSO HUMANISTA À CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA

2. A COOPERAÇÃO E O PAPEL POLÍTICO DO PODER JUDICIÁRIO COMO GARANTIDORES DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO ACESSO À JUSTIÇA

3. A EDUCAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

4. A HUMANIZAÇÃO NA ERA DIGITAL: A VALORIZAÇÃO DE PESSOAS NA DIGITALIZAÇÃO BANCÁRIA

5. A INCLUSÃO ESCOLAR COMO PRERROGATIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6. A INTEGRIDADE DO STF AO DESOBRIGAR O ESTADO DE FORNECER MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA

7. A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS: SOB VIÉS DO CONFLITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

8. DIREITO À FELICIDADE SOB A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

9. INCAPACIDADE BIOPSICOSSOCIAL NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO: UTOPIA OU NECESSIDADE?

10. O ATIVISMO JUDICIAL EM DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE PRISIONAL EM IPORÁ-GO

11. O LAICISMO FRANCÊS (LACITÉ) COMO EXPRESSÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO MODERNO

12. O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS DE DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

13. O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO MEIO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO DA PESSOA TRANSGÊNERO

14. TERRAS INDÍGENAS OU TERRAS DEVOLUTAS? ANÁLISE DA ACO Nº 362/MT DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

15. TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO: ANÁLISE DOS CASOS DOS CHINESES NO BRASIL

16. UMA CONTRIBUIÇÃO DOS DANOS EXISTÊNCIAS PARA AS POPULAÇÕES QUILOMBOLAS

17. UMA CRÍTICA À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA A RAÇA NEGRA NO BRASIL: DO HISTÓRICO DE GOLPES AO INCENTIVO À DIVERSIDADE COM COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR.

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I também proporcionou um entoado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Profa. Dra. Riva Sobrado De Freitas - UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

UMA CRÍTICA À EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA A RAÇA NEGRA NO BRASIL: DO HISTÓRICO DE GOLPES AO INCENTIVO À DIVERSIDADE COM COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR.

A CRITICISM TO THE EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL RIGHTS FOR BLACK RACE IN BRAZIL: FROM THE GOLF HISTORY TO THE INCENTIVE DIVERSITY WITH RACIAL QUOTAS IN HIGHER EDUCATION.

Paulo Vinicius Simões Dos Santos

Resumo

O presente artigo analisa os sucessivos golpes históricos, promovidos por uma sociedade conservadora e racista, que utilizou a legislação como instrumento de manutenção de status quo,visando comprometer o pleno exercício dos direitos fundamentais da população negra no país, excluindo-a, de uma cidadania efetiva, que foi exigida dos poderes constituídos golpistas, pelos movimentos sociais negros com muita luta, resistência e debate político. Enfatiza-se como as estratégias de opressão, privaram o negro do acesso a direitos inalienáveis, em especial, à educação superior, que com a implementação das cotas raciais a partir de 2002.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Cidadania, Negro, Cotas raciais, Diversidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the successive historical coups, promoted by a conservative and racist society, that used the legislation as a tool for maintaining the status quo, aiming to compromise the full exercise of the fundamental rights of the black population in the country, excluding it, a citizenship effective, which was demanded of the coup constituted powers, by the black social movements with much struggle, resistance and political debate. It is emphasized how the oppression strategies deprived the Negro of the access to inalienable rights, especially to higher education, that with the implementation of racial quotas since 2002.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Citizenship, Black, Racial quotas, Diversity

1. INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira presenciou no início do século XXI, com a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), um ciclo de implementação de políticas públicas sociais sem precedentes desde a redemocratização do país, ocorrida com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, que conseguiram dar efetividade a direitos fundamentais historicamente subtraídos de grupos minoritários, perversamente excluídos dos Programas de Governo forjados por uma elite dominante que historicamente controlou os destinos da nação.

É indubitável que, apesar dos avanços sociais iniciados no Governo Lula, o déficit legislativo, jurídico, ético, moral, político e social do Estado e da sociedade brasileira com a raça negra no país ainda são incomensuráveis[1], tendo em vista que os escravos sequestrados de suas respectivas pátrias-mãe começavam o seu auspício social vagando desesperançosamente pelo Oceano Atlântico em porões fétidos de embarcações,rumo a algoz terra desconhecida, presos a um calabouço de incertezas; e feridos com a chaga da discriminação racial que se perpetuou ao longo das gerações, chegando aos dias atuais com o racismo institucional que insiste em se irradiar por diversos setores da sociedade.

O imortal poeta baiano Castro Alves, na obra o Navio Negreiro, conseguiu com sua peculiar criticidade retratar em versos, estrofes e sonetos, o pavoroso sofrimento e as condições desumanas que os escravos africanos eram submetidos, e tolhidos de qualquer centelha de cidadania, eram inventariados como *"cousas"* nos espólios de seus cruéis proprietários.

Os avanços sociais, com a consecução de direitos fundamentais,que a raça negra conseguiu com a ascensão da esquerda no poder no Brasil a partir de 2002 são incontestáveis, no entanto, não se pode perder de vista que em decorrência dos vários golpes que o povo negro tem sofrido ao longo da história no país, o alerta deve estar sempre presente para resistir a qualquer tipo de retrocesso promovido por uma classe dominante que sempre foi racista e preconceituosa, e representada por uma onda de

[1] Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, a diferença de escolaridade entre negros e brancos, de pessoas com 25 anos ou mais no país, são os seguintes: 1- Pessoas sem instrução e ensino fundamental incompleto : - Brancos : 33,5%, - Negros : 48,9% , 2- Superior Completo: - Brancos : 22,9%, - Negros: 9,3% e 3- População que nem trabalham e nem estuda (geração nem-nem) : - Brancos: 18,7%, - Negros: 25,9%8

conservadorismo elegeu à Presidência da República, o Deputado Federal Jair Bolsonaro, que reiteradamente declarou ser expressamente contrário a quaisquer modelos raciais de políticas de ações afirmativas.

2 GOLPES HISTÓRICOS À CIDADANIA DA RAÇA NEGRA NO BRASIL

2.1 Sistema Constitucional x Sistema Escravocrata

A partir de uma análise da Legislação sobre a Escravidão Africana no Brasil, iniciando-se pelo Alvará de 29 de março de 1549, até a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, também denominada Lei Áurea, contabiliza-se 38(trinta e oito) arquétipos legais, dispostos da seguinte forma: 11 (onze) Leis, 07 (sete) Decretos, 13 (treze) Alvarás, 04 (quatro) Cartas Régias, 01(uma) Portaria, 01 (um) Código Criminal e 01 (um) Aviso, que tratavam de temas relacionados desde a importação e exportação de escravos, vestimentas das escravas[2], direito de propriedade dos senhores de engenho sobre os escravos, criação de impostos nas alienações onerosas de escravos, e até mesmo; a desumana marcação com "F" na região dos ombros dos escravos foragidos recapturados.

Nessa mesma quadra histórica, foi outorgada por Dom Pedro I, a Constituição Imperial, no dia 25 de março de 1824[3], e não é de se estranhar que o Constituinte Imperial, reproduzindo os anseios escravocratas do sistema aristocrático vigente, cinicamente omitiu o termo " escravidão " de todo o texto constitucional, apesar de expressamente não conferir cidadania aos escravos, tendo em vista que apenas eram considerados cidadãos os "ingênuos" e os "libertos" (Art. 6º, inciso 1º da Carta), não sendo necessária uma profunda interpretação para perceber a presença desse vil golpe estratégico legislativo das elites dominantes de tentar dissociar a horrenda realidade escravocrata brasileira da estrutura constitucional inauguradora de novos tempos, para um grupo seleto de brasileiros privilegiados, obviamente.

---

[2]O Alvará de 20 de Fevereiro de 1696, declarava que, "sendo presente o demasiado luxo das escravas no Brasil e devendo evitar-se esse excesso e o mau exemplo que dele podia seguir-se, El Rei era servido resolver que as escravas de todo o Brasil em nenhuma capitania pudessem usar vestidos de seda, de cambraia ou holandas, com rendas ou sem elas, nem também de guarnição de ouro ou prata nos vestidos"

[3] Observação: - O Constituinte de 1824, de forma sorrateira, em seu artigo 179, n. 19, aboliu os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis. E quem seriam os titulares desse direito? Logicamente, os cidadãos. E como os escravos não possuíam cidadania, o Constituinte preferiu não enfrentar o tema, e desta forma, mantendo a lógica da exclusão da cidadania permitia uma interpretação onde os escravos poderiam sofrer esse tipos de reprimenda.

Nesse diapasão, não é de se espantar que juristas renomados do período imperial, a exemplo de Pimenta Bueno (1857, pp. 450-3), Sousa (1867, pp. 40-5) e Rodrigues (1863, p. 10), não fazem quaisquer comentários acerca da ausência da palavra escravidão do texto constitucional de 1824[4]. Na verdade, é lamentável que essa falta de interpretação constitucional crítica sobre a escravidão no país, reverberou-se no tempo, atingindo grandes juristas contemporâneos, que ao tratarem da carta imperial, simplesmente, "esquecem" de argumentar criticamente a temática escravidão, e o pior, eloquentemente a classificam como moderna e liberal, isentando-a do silêncio normativo sepulcral relativo ao maior genocídio do país, consoante percebe-senas palavras do Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

> "Se outros méritos não tivesse, a Constituição de 25 de março de 1824 apresenta um que não pode ser esquecido, era dotada da flexibilidade necessária para servir a uma sociedade em lento, porém, contínuo processo de modificação. Por outro lado, definia um rumo preciso em direção aos valores liberais, preenchendo desse modo uma tarefa didática relevante. Com isso, infletiu as estruturas políticas e sociais num sentido modernizador, sem lutas nem choques maiores. Pacificamente. E nisto se encontra o seu maior título de glória. Por tudo isso, merece memória e reverência a Carta Imperial[5].

É nesse ambiente de desfaçatez legislativa, jurídica, política e social, queo Constituinte de 1824, inspirado no influente movimento constitucionalista europeu do final do século XVIII, prevê expressamente na Carta Constitucional os direitos fundamentais de 1ª dimensão, estampados no Título 8º, sob a nomenclatura de Garantia dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros. Segundo José Afonso da Silva:

> "As Constituições brasileiras sempre inscreveram uma declaração dos direitos do homem brasileiro e estrangeiro residente no país. Já observamos, antes, até, que a primeira Constituição, no mundo, a subjetivar e positivar os direitos do homem, dando-lhes concreção

[4] _____(et al.). Elementos conclusivos: padrões principiológicos, e não topoi. In: Comentários à Constituição do Brasil. J. J. Gomes Canhotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luz Streck (Coord.). São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 1785-1824, p.185.

[5] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves.O Modelo Político na Constituição do Império. Disponível em:≤ HTTP://66767-Texto%20do%20artigo-88155-1-10-20131125.pdf≥. Acesso em: 10dez2018.

jurídica efetiva, foi a do Império do Brasil, de 1824, anterior, portanto, à da Bélgica de 1831, a que se tem dado tal primazia"[6].

2.2 A marca inauguratória dos direitos fundamentais no Brasil: O Racismo.

A marca primordial dos direitos fundamentais de 1ª dimensão é a tutela universal de um direito geral de liberdade garantido a todos os cidadãos irrestritamente, sendo inadmissível que uma Constituição seja classificada como vanguardista ao silenciar acerca de um violento sistema escravocrata, excluindo de sua proteção constitucional uma parcela tão significativa e importante da nação, que indubitavelmente agonizava por reconhecimento de direitos em face das diversas violências sofridas no cotidiano sangrento da escravidão no Brasil.

Portanto é inconciliável defender a efetividade de direitos fundamentais na Constituição de 1824,enquanto vigia o sistema escravocrata no país, tendo em vista que não se pode conceber o diálogo aprazível entre um sistema de proteção de direitos fundamentais com um regime que promovia diuturnamente o genocídio de uma raça, privando-a dos mais inalienáveis de qualquer ser humano. Segundo Hebe Maria Mattos:

> "A manutenção da escravidão e a restrição legal do gozo pleno dos direitos civis e políticos aos libertos tornavam o que hoje identificamos como "discriminação racial" uma questão crucial na vida de amplas camadas das populações urbanas e rurais do período. Apesar da igualdade de direitos civis entre os cidadãos brasileiros reconhecida pela Constituição, os brasileiros não-brancos continuavam a ter até mesmo o seu direito de ir e vir dramaticamente dependente do reconhecimento costumeiro de sua condição de liberdade. Se confundidos com cativos ou libertos, estariam automaticamente sob suspeita de serem escravos fugidos

[6]SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23.ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 83.

— sujeitos, então, a todo tipo de arbitrariedade, se não pudessem apresentar sua carta de alforria”[7].

Desta forma, percebe-se que a nobreza e a aristocracia lastreadas por interesses políticos, financeiros e mercadológicos, macularam o surgimento dos direitos fundamentais no Brasil, tendo em vista que enquanto em outras civilizações ocidentais a marca inauguratória dos direitos fundamentais foi a proteção de um direito geral de liberdade, em terras brasileiras dentro do contexto escravista, as marcas eram bem distintas, estampadas nas costas dos escravos pelos açoites e demais castigos físicos, e abandonados à própria sorte por todos os Poderes constituídos, foram privados dos direitos universais mais valiosos que conferem dignidade a qualquer pessoa humana.

Pondera Hebe Maria Mattos que:

> “Só podemos entender todas as implicações desse processo de luta antidiscriminatória se percebermos que a igualdade que se reivindicava para os “cidadãos livres” não implicava — seja do ponto de vista das reivindicações populares, seja como corolário lógico de sua formulação com base no pensamento liberal — qualquer proposição efetiva a favor da abolição imediata da escravidão. Na verdade, esses direitos eram reivindicados e entendidos não de maneira genérica, mas referidos diretamente a situações concretas, em contraste com a condição da escravidão. É assim que, em 1838, durante a Balaiada, no Maranhão, os líderes balaios podiam denunciar que cidadãos livres estavam sendo tratados como escravos:
>
> Agora pergunto eu (a quem não sei) como é que em um país livre e constitucional se atreve um João Paulo a dar bofetadas e chibatadas em cidadãos livres; a castigar os cornetas de um Batalhão já extinto, por faltas no serviço do seu quintal; a fazer moço de cavalariça um companheiro d’armas em menoscabo das leis militares; e finalmente a meter em tronco homens”[8].

[7]MATTOS, Hebe Maria. Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico. 2 ed. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2004, p. 13
[8] Ibidem, p.15.

Assim sendo, não seria diferente que o Brasil depois de séculos de escravidão fosse o último país a abolir formalmente o modelo escravocrata, e desta forma, esperava-se uma verdadeira revolução no tocante a efetivação de direitos fundamentais a favor da população negra, com a implementação pelo Estado Brasileiro de políticas públicas compensatórias e afirmativas para aquele grupo populacional, que pela primeira vez na história esperava provar o doce sabor de uma cidadania efetiva, como na metade do século XX, apregoou Hanhahh Arendt:

> "O homem do século XVIII se emancipou da história. A história e a natureza tornaram-se ambas, alheias a nós, no sentido de que a essência do homem já não pode ser compreendida em termos de um nem de outra. Por outro lado, a humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma idéia reguladora, tornou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a "humanidade" assumiu de fato um papel antes atribuído à natureza ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade. Nada nos assegura que isso seja possível" [9].

A Lei 3.353, de 13 de maio de 1888, também conhecida como Lei Áurea, foi assinada pela Princesa Isabel, trazendo um sopro de esperança de efetivação de direitos fundamentais para milhares de escravos recém-libertos, no entanto, a começar pelo reducionismo de dispositivos regulados consoante se segue, categorizou-se como uma triste decepção para o povo negro:

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1°: É declarada extincta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2°: Revogam-se as disposições em contrário.

[9] ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p 332.

Percebe-se que a Lei Áurea, oportunizava ao Estado Brasileiro começar um processo de reconstrução da história da raça negra no país, a partir da efetivação de direitos fundamentais, já nasceu anacrônicas em a implementação de reformas estruturantes na sociedade que garantissem a plena cidadania aos escravos libertos, configurando-se como mais um duro golpe em desfavor da raça negra, que escamoteava os interesses latifundiários de uma elite conservadora, que doravante utilizaria o racismo como estratégia de discriminação e aniquilamento da cidadania das pessoas negras.

2.3 Estratégia política para a conquista de direitos

Em discurso proferido em 1983, na Câmara dos Deputados, Abdias do Nascimento, denunciava o golpe perpetrado pela elite branca durante a abolição, que culminou com anão efetividade de direitos para os negros no país:

Hoje, nessa comemoração do dia 13 de maio, gostaria de ressaltar um aspecto pouco conhecido e pouco celebrado na nossa abolição: a presença e participação do próprio negro como protagonista do processo histórico que culminou na decretação da famigerada Lei Áurea. Nas nossas escolas, livros didáticos, cerimônias cívicas e festas tradicionais, são enfatizados outros heróis da abolição: Joaquim Nabuco, Castro Alves, Antonio Bento, Mariano, D. Pedro II, Princesa Isabel, e outros.

As exceções - José do Patrocínio e Luis Gama - confirmam a regra.

Os “grandes homens” brancos da abolição, nos seus pronunciamentos e pregações, estavam impregnados do julgamento pseudocientífico da época dizendo que o africano constituía a razão da suposta inferioridade nata da população brasileira, isto é, sua grande maioria de descendência africana. Tal noção formaria a base de inúmeras atitudes políticas; inclusive a proibição de imigração africana e o simultâneo estímulo e subsídio ao imigrante europeu, no esforço ansioso e calculado de embranquecer a população. Foi o próprio Joaquim Nabuco que proclamou: “Esse admirável movimento imigratório não concorre apenas para aumentar rapidamente, em nosso país, o coeficiente da massa ariana pura; mas também, cruzando-se e recruzando-se com a

população mestiça, contribui para elevar, com igual rapidez, o teor ariano do nosso sangue”[10].

No mesmo caminho, referindo-se ao o descaso do Estado Brasileiro no pós-abolição, o sociólogo Florestan Fernandes (1920-1995) na obra “A integração do negro na sociedade de classes”, apregoa:

“A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel”[11].

Não restam dúvidas que as elites brasileiras, promoveram a abolição da escravatura no país não por estarem imbuídas de um senso de justiça social ou humanidade, mas guiadas por uma tendência mundial que considerava o trabalho assalariado mais barato e eficiente que o trabalho escravo, ficando evidente esse argumento quando percebe-se o desinteresse dos poderes constituídos em promover uma verdadeira cidadania aos negros libertos, mas sim, ajustar a abolição aos interesses econômicos, políticos e sociais da classe dominante à época para a manutenção de seu *status quo*.

Nessa senda, merece destaque o alerta feito pelo autor Abdias Nascimento, em Genocídio do povo brasileiro - Processo de um Racismo Mascarado:

> Anteriormente, já tivemos ocasião de mencionar o ato de 1899, do ministro das Finanças Rui Barbosa, ordenando a incineração de todos os documentos - inclusive registros estatísticos, demográficos, financeiros, e assim por diante

[10] NASCIMENTO, Abdias; GENOÍNO, José; KFFURI, Ari. A Abolição em Questão. Sessão Comemorativa do 96o Aniversário da Lei Áurea (9 de maio de 1984). Brasília: Câmara dos Deputados, 1984, p.11.

[11] FERNANDES, F. A integração do negro na sociedade de classes (1º vol.). São Paulo: Globo, 2008, p. 80.

> – pertinentes à escravidão, ao tráfico negreiro e aos africanos escravizados. Assim, supunha-se apagar a "mancha negra" da história do Brasil. Como conseqüência lógica desse fato, não possuímos hoje os elementos indispensáveis à compreensão e análise da experiência africana e de seus descendentes no país"[12].

A incineração dos documentos relativos à escravidão promovida por Rui Barbosa foi um duro golpe à história do povo negro brasileiro, que além de ficar refém da ausência de provas documentais para ingressarem com possíveis ações em desfavor de seus algozes, foi usurpado de sua identidade cultural ao ver o seu passado se decompor em cinzas. Ademais, o mito difundido internacionalmente que o Brasil era um modelo a ser seguido de democracia racial, revela-se como mais um golpe estratégico da classe dominante para ofuscar os terríveis danos perpetrados em desfavor da raça negra, ao passo que o Autor Abdias do Nascimento, refuta com sábias palavras tal argumento, desnudando o vergonhoso "mito da democracia racial brasileiro":

> "O processo tem sua justificativa numa alegação de "justiça social": todos são brasileiros, seja o indivíduo negro, branco, mulato, índio ou asiático.Em verdade, em verdade, porém, a camada dominante simplesmente considera qualquer movimento de conscientização afro-brasileira como ameaça ou agressão retaliativa. E até mesmo se menciona que nessas ocasiões os negros estão tratando de impor ao país uma suposta superioridade racial negra... Qualquer esforço por parte do afro-brasileiro esbarra nesse obstáculo. A ele não se permite esclarecer-se e compreender a própria situação no contexto do país; isso significa, para as forças no poder, ameaça a segurança nacional, tentativa de desintegração da sociedade brasileira e da unidade nacional"[13].

A pretendida revolução que se esperava , com o advento da Lei Áurea, ficou diluída no tempo com o descaso do Estado e da classe dominante com as mazelas

---

[12] NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p.93.
[13]Ibidem, p.93.

sociais enfrentadas pela população negra no pós - abolição, destacando-se a ardilosa estratégia empregada de promover um verdadeiro " genocídio educacional" em desfavor da raça negra, isto é , estruturar um grande golpe para não oportunizar o acesso à educação formal às crianças, jovens e adultos negros, criando um muro instransponível para uma verdadeira emancipação da população negra rumo à cidadania. É imperdoável, esse estratagema, criado pelo próprio Estado para limitar a integração do negro à sociedade, pois, esperava-se que a educação como direito fundamental de 2ª dimensão, fosse implementada universalmente pelo ente estatal para toda a população.

O resultado desse golpe, defenestrou qualquer tentativa de ascensão social da raça negra naquele momento histórico, e o mais grave, comprometeu as gerações futuras ao se compreender a educação como instrumento de identidade cultural e de transformação social, irradiando-se para outras searas sociais; quando percebe-se que nos dias atuais a população negra figura nos piores índices sociais em diversas áreas, a exemplo da saúde, moradia, saneamento básico, mortalidade infantil,segurança, previdência social, dentre outros índices.

Há de se mencionar que a população negra, desde os primeiros momentos da articulação dos golpes da classe dominante em seu desfavor, sempre foi resistente, lutando de forma coletiva ou individual contra as atrocidades promovidas durante e após a abolição da escravatura, em busca da garantia de direitos fundamentais sonegados pelos Poderes constituídos vigentes.Repita-se, os negros no Brasil sempre foram resistentes ao grande objetivo da elite branca do país: "extirpá-los culturalmente, socialmente e biologicamente da nação brasileira", podendo-se destacar a luta do Quilombo dos Palmares[14] (1602) e a Revolta dos Malês[15] (1835), dentre outros movimentos que lutaram incansavelmente contra a escravidão.

A história do povo negro brasileiro, é marcada por sangue, suor, luta em busca de direitos, respeito e dignidade, no entanto, essa resistência atinge outro patamar

[14] Em 1602 se inicia as batalhas por Palmares, algo que terminaria apenas 93 anos depois, com a morte de Zumbi. Pode-se dizer, portanto, que Palmares não é uma só. Foram várias Palmares que, ao longo de um século, surgiu e ressurgiu nas florestas de palmeiras de Alagoas/Pernambuco.

[15]Na madrugada de 25 de janeiro de 1835, um domingo, aconteceu em Salvador uma revolta de escravos africanos. O movimento de 1835 é conhecido como Revolta dos Malês, por serem assim chamados os negros muçulmanos que o organizaram. A expressão malê vem de imalê, que na língua iorubá significa muçulmano. Portanto os malês eram especificamente os muçulmanos de língua iorubá, conhecidos como nagôs na Bahia. Outros grupos, até mais islamizados como os haussás, também participaram, porém, contribuindo com muito menor número de rebeldes.

quando os movimentos negros percebem que seria necessário atuar na dimensão política para ecoar a voz da raça negra em busca de representatividade. Um desses expoentes, que dedicou a sua vida ao combate da discriminação racial e em busca da efetividade de direitos para a raça negra foi o grande ativista, político, escritor, autor , poeta, artista, Abdias do Nascimento, criador do Teatro Experimental do Negro – TEN, à frente do seu tempo e como sempre vanguardista, já alertava sobre a importância do embate político-ideológico a favor das lutas negras :

Não separávamos nossa atuação no palco dos acontecimentos político-sociais de interesse para os descendentes africanos. Por isso, o TEN promoveu, entre outros certames, a Convenção nacional do Negro (São Paulo e Rio de Janeiro, 1945 – 1946) e o I Congresso do Negro Brasileiro (Rio de Janeiro, 1950). Diversos trabalhos apresentados a este congresso, por escrito ou em forma oral, estão reunidos no volume *O Negro Revoltado*[16].

A Convenção Nacional do Negro rendeu frutos, sendo que Abdias do nascimento encaminhou, a partir das Convenções, uma proposta ao Senador Hamilton Nogueira, que apresentou ao Congresso Nacional Constituinte um esboço de medida constitucional elaborada com base nela, e apesar de ter o apoio de vários partidos políticos, desde a União Democrática Nacional (UDN) até do Partido Comunista Brasileiro (PCB), a proposta foi rejeitada, inclusive, com o voto contrário do único Deputado Federal negro, Claudino José da Silva , do PCB. Os congressistas promoveram esse golpe, lastreados no “mito da democracia racial”, pois, segundo eles ,faltavam evidências da discriminação racial no Brasil, e que a inclusão daquelas medidas seriam pertinentes para os Estados Unidos e África do Sul, países onde realmente percebia-se o preconceito racial.

Em 1983, o já Deputado Federal Abdias do nascimento, único parlamentar negro que atribuía seu mandato à promoção dos direitos humanos da população negra, ecoou sua voz na Câmara dos Deputados, sendo autor do Projeto de lei n 1.332/1983, primeira proposta de ações afirmativas para negros no país, baseada no argumento da “ ação compensatória”, visando a efetivação da igualdade material do negro, em face dos

[16] Ibidem, p. 162.

demais grupos étnicos da sociedade brasileira, consoante direito assegurado pelo Art. 153, § 1º, da Constituição Federal de 1946.

O argumento da "Ação Compensatória" para adoção de políticas afirmativas era inovador, quando comparado à proposta defendida na Convenção Nacional do Negro Brasileiro em 1946, pois, Abdias do Nascimento entendia que a finalidade da ação positiva estatal era promover à raça negra historicamente discriminada uma melhor inserção nos diversos setores da sociedade(saúde, educação, mercado de trabalho), compensando pela desvantagem competitiva imposta pela discriminação e pela condição histórica de exclusão, enquanto, as idéias defendidas na Convenção Nacional do Negro eram focadas na idéia de unidade racial e combate ao preconceito racial na nação, a começar pela medida n 1 que previa: - Que se torne explícita na Constituição de nosso país, a referência à origem étnica do povo brasileiro, constituído das três raças fundamentais : a indígena, a negra e a branca, - Que se torne matéria de lei, na forma do crime de lesa-pátria, o preconceito de cor e de raça.

2.4 Cotas raciais: Incentivo à diversidade

Quase 20 anos depois de muita luta e resistência, as vozes incansáveis de Abdias do Nascimento e diversos ativistas dos Movimentos Sociais Negros, que em momento algum se acomodaram em face da grave situação social do negro no país, foram ouvidas em 2002,pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), em 2003, pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB)[17] e em 2004, pela Universidade de Brasília (UNB), que lastreadas na autonomia universitária, depois de muitas discussões, corajosamente, implementaram ineditamente no país, o sistema de acesso ao ensino superior baseada na reserva de vagas para negros e indígenas.

Já em 2012, com a promulgação da Lei Federal n 12.711/2012[18], sancionada pela Presidenta da República Dilma Roussef, do Partido dos Trabalhadores(PT),

[17] Creio ser importante observar um diferencial que singulariza o pioneirismo da UNEB em relação ao das universidades estaduais do Rio de Janeiro. Na UNEB, o sistema de cotas, embora tenha sido provocado por uma iniciativa externa, organizou-se como uma proposição da própria comunidade acadêmica que, através da Reitoria, da comissão referida e do órgão deliberativo máximo da instituição, o CONSU, valeu-se do princípio da autonomia universitária e independência dos seus fóruns decisórios internos para deliberar sobre a matéria.

[18] Manifestação de Iriny Lopes, Deputada Federal, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Relatora do Projeto de Lei originário n 73, de 1999: "Os registros históricos demonstram, no entanto, que

concebida para regular a implantação de políticas de ação afirmativa nas Universidades Federais brasileiras, coroando anos de luta dos movimentos sociais negros que mesmo nos momentos mais difíceis, sempre estiveram imbuídos de resistir e modificar o destino da raça negra no país.

No mesmo ano de 2012, outro fato histórico para as causas negras ocorreu, quando o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional, por unanimidade, a adoção das cotas para negros na UNB, e quando se faz um exercício de aprofundamento sobre os argumentos utilizados nos votos dos 11(onze) Ministros do STF predomina – o combate a desigualdade étnico-racial, a discriminação racial, o reconhecimento das injustiças históricas, a reparação dessas desigualdades, ou, ainda, a necessidade da diversidade[19] de classe e raça na universidade, demonstrando que a Suprema Corte brasileira teve a maturidade suficiente para decidir, traduzindo o debate racial suscitado pelo Movimento Negro, na primeira década do século XXI.

Depois de passados mais de 15(anos), desde a implantação das primeiras experiências de modelos de acesso baseados em critérios raciais na UERJ, UENF e UNEB, a possibilidade de ter um diploma de graduação aumentou quase que quatro vezes, crescendo de 2,2%, em 2000, para 9,3% em 2017, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Já o Censo do Ensino Superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), também verificou uma significativa melhoria no número de matrículas de estudantes negros em cursos de graduação, que em 2011 era 11% do total de 8 milhões de matrículas realizadas, subindo para 30%., em 2016, último ano do censo.

No entanto, como era de se esperar, de uma sociedade que nega o racismo, mas contribui diariamente para a perpetuação do racismo institucional, os desafios para a implementação foram os mais variados possíveis, provocando um intenso debate no ambiente acadêmico, que tradicionalmente acomodado ao paradigma de acesso lastreado na "meritocracia" do vestibular, congregou uma horda de intelectuais que se opunham ferozmente a idéia das cotas raciais, sob a alegação que a qualidade do ensino

---

a correção das desigualdades sociais sofreu um processo evolutivo, nos três últimos Séculos. Devemos considerar que o processo de eliminação das desigualdades é difícil e lento, pois, para a obtenção de conquistas e avanços, não basta a aprovação de modernas normas jurídicas, sendo de fundamental importância a revisão de hábitos intelectuais e psíquicos de determinados grupos sociais".

[19] O termo "diversidade", foi utilizado 38 (trinta e oito) vezes pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, durante o Julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal.

superior no país despencaria com a implementação de tal sistema, tendo em vista que os alunos cotistas teriam pífios desempenhos acadêmicos ou simplesmente abandonariam o curso.Por outro lado, os críticos, ressuscitando o " mito da democracia racial ", afirmavam que a política de ação afirmativa poderia criar um conflito racial inexistente no país , como se a implantação do sistema fosse inaugurar um racismo já secularmente existente no Brasil.

Ademais, um dos graves problemas enfrentados para a adoção das políticas de ação afirmativa foi o ataque de uma mídia golpista e conservadora, que produzia ataques diários contra a implementação das cotas raciais no Brasil, tendo como um de seus maiores interlocutores e entusiastas, Ali Kamel, Diretor de Jornalismo das Organizações Globo de Televisão(Rede Globo), que além de dirigir nos meios televisivos diversas reportagens efusivamente contrárias, publicou em 2006, reeditando um discurso nitidamente freyreano, o livro *Não Somos Racistas*[20]

O livro é um compilado de 22 artigos que foram publicados anteriormente no Jornal o Globo[21], onde Kamel procura alertar, diferentemente do título, que sim, existe realmente racismo no Brasil(2006, p. 20), contudo, o racismo ocorre " porque onde há homens reunidos, há também todos os sentimentos reunidos, os piores, inclusive" (id.,ib.).Porém, ao contrário de outras civilizações, o Brasil "não somente não se queria assim como sempre condenou o racismo" (id.,ib.). Assim sendo, não somos racistas porque "somos uma nação que acredita nas virtudes de nossa miscigenação, da convivência harmoniosa entre todas as cores e nas vantagens, imensas vantagens, de sermos um país em que os racistas, quando existem, envergonham-se do próprio racismo".

O argumento repugnante que baseia essa famigerada obra, jamais prosperará num país onde ainda existe uma distância abissal entre brancos e negros, no entanto, tal argumento encontrou guarida na própria academia e em parte da sociedade, que refutavam a necessidade da implantação das cotas raciais, mesmo diante de dados vergonhosos que estampam a desigualdade entre negros e brancos no país, sendo

[20] KAMEL, Ali. Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

[21] Desde o ano de 2003, Ali Kamel, Diretor de Jornalismo das Organizações Globo, publica textos quinzenais no jornal daquela corporação. O intuito, desde o princípio, foi se opor radicalmente contra as políticas de ações afirmativas, tendo os argumentos de Peter Fry, Yvone Maggie e Demétrio Magnoli como base.

indubitável que tal problemática deve ser enfrentada pelo Estado para a correção dessas injustiças históricas.Por outro lado, percebe-se que o argumento de negar as políticas de ação afirmativa coaduna-se com a idéia de negar o próprio racismo, evitando-se colocar o dedo numa ferida que ainda está aberta e longe de cicatrizar.

2.5 O argumento da diversidade

Ultrapassados os argumentos contrários à implantação do sistema de cotas raciais, pode-se asseverar que o balanço de sua implementação é um sucesso, pois, de maneira silenciosa o ingresso dos estudantes negros foi promovendo uma ruptura silenciosa no ciclo de determinismo que dificultava o acesso de afro descendentes nas universidades públicas, rompendo com algumas máximas, que foram transformadas em falácias, ao longo dos anos, a exemplo de que os alunos cotistas não teriam um bom desempenho acadêmico, sendo que, diversas pesquisas já apontam desempenho igual ou superior que alunos não-cotistas, ou outra falácia, de que a implantação do sistema de cotas promoveria uma guerra racial nas universidades públicas; quando nas universidades onde o sistema fora implantado percebe-se um ambiente de diversidade, sendo registrado poucos incidentes de tal natureza.

O sistema de cotas raciais, partindo do pressuposto que a sociedade brasileira é conservadora e racista, será sempre questionado, sendo por isso, necessário que os argumentos que o lastreia deverão ser sempre revisitados a fim de dar substrato teórico aos ataques golpistas, e nesse caminho, desponta-se como um argumento refinado e contundente: “o argumento da diversidade”

Nesse contexto, desponta a quarta dimensão dos direitos fundamentais, que são justamente os direitos ligados ao pluralismo, à democracia, ao respeito das minorias, o direito a ser diferente, à pluralidade em seus mais diversos aspectos, dente outros. Desta forma, o grande beneficiado das políticas de ação afirmativa não é aquele estudante que ingressou na universidade por meio da política da reserva de vagas, mas todo o meio acadêmico que terá a oportunidade de conviver com o diferente ou, nas palavras de Jürgen Habermas[22], conviver com o outro. Segundo o renomado filósofo: “É preciso, portanto, a inclusão do outro, do *outsider* social. Um espaço que contemple a alteridade. E a universidade é o espaço ideal para a desmistificação dos preconceitos sociais com

[22] Ver Autor Jurgen Habermas.

relação ao outro e, por conseguinte, para a construção de uma consciência coletiva plural e culturalmente heterogênea, aliás, consentânea com o mundo globalizado em que vivemos".

Assim, a noção de diversidade constitui um conjunto de problemas e de debates que apresenta duas dimensões: de um lado, os atores pedem o reconhecimento de suas especificidades e, de outro, os indivíduos, pelo fato de sua pertença real ou suposta a um grupo particular, são vítimas de injustiça, de racismo, de discriminação, e não são capazes de se defenderem coletiva ou individualmente. Eles esperam que instituições – ONGs, igrejas, partidos políticos, sindicatos, etc., garantam seus direitos. Desse modo, as políticas inclusivas cumprem esse papel, isto é, são políticas que tem como foco a garantia dos direitos à cidadania. Zygmunt Bauman, em Modernidade Líquida, traz uma profunda contribuição para o argumento da diversidade:

> "Em seu comentário, Crick avança na idéia de um tipo de unidade que nem o patriotismo nem o nacionalismo estão dispostos a admitir e com freqüência rejeitarão ativamente: um tipo de unidade que supõe que a sociedade civilizada é inerentemente pluralista, que viver em conjunto em tal sociedade significa negociação e conciliação de interesses "naturalmente diferentes" e que é melhor conciliar interesses diferentes que coagir e oprimir perpetuamente: em outras palavras, que o pluralismo da moderna sociedade civilizada não é simplesmente um "fato bruto" que pode não ser desejado ou mesmo detestado mas que nem por isso desaparece, mas uma coisa boa e uma circunstância afortunada, pois oferece benefícios muitos maiores que os desconfortos e inconveniências que produz, amplia os horizontes da humanidade e multiplica as oportunidades de uma vida melhor que a que qualquer das alternativas pode oferecer. Podemos dizer que em rigorosa oposição tanto a fé patriótica quanto à nacionalista, o tipo mais promissor de unidade é a que é *alcançada*, realcançada a cada dia, pelo confronto, debate, negociação e compromisso entre valores, preferências e caminhos escolhidos para a vida e a autoidentificação de muitos e diferentes membros das *polis*, mas sempre autodeterminados"[23].

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

[23] BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 221.

Assim sendo, a etnicidade, então, tem a função de instrumentalizar um padrão de comportamento normativo que reúna um grupo de pessoas e que o diferencie de outros grupos pelo sentimento de pertença a determinado grupo étnico-racial. Como, fenômeno relacional, a etnicidade só existe em relação aos outros grupos de uma determinada sociedade.

No caso do Brasil, o fortalecimento de grupos-étnicos raciais com demandas específicas não tem ameaçado a unidade da nação, pelo contrário, tem alertado aos poderes constituídos e aos diversos setores da sociedade, que já é chegada a hora de efetivar-se o que o preâmbulo da Constituição Cidadã impõe: a formação de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito. É inexorável que as cotas raciais constituem-se como um belo exemplo do cumprimento desse objetivo.

Depreende-se, portanto, que assim como a implantação do sistema de cotas raciais nas universidades com o desiderato de promover a efetivação de direitos fundamentais ao povo negro, o próprio argumento da diversidade, subsume-se num conceito em latente disputa política na sociedade que envolve Estado, classe dominante e grupos populacionais desprestigiados historicamente.

Essa disputa, perpassa, necessariamente, por um constante aperfeiçoamento do sistema de cotas raciais, onde a clareza dos argumentos favoráveis a continuidade da reserva de vagas,ofusque as diversas tentativas de golpe e sabotagem do sistema, por uma sociedade que ainda é patriarcal, conservadora e extremamente racista.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 221.

CANOTILHO, J. J. G.; MENDES, G. F.; SARLET, I. W.; STRECK, L. L. (Coord.). **Elementos conclusivos**: padrões principiológicos, e não topoi. In: Comentários à Constituição do Brasil.São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2006.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes (1º vol.)**. São Paulo: Globo, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves.**O Modelo Político na Constituição do Império.** Disponível em:<HTTP://66767-Texto%20do%20artigo-88155-1-10-20131125.pdf>. Acesso em: 10dez2018.

KAMEL, Ali. **Não somos racistas:** uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do e NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Reflexões sobre o movimento negro no Brasil**. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo e HUNTLEY, Lynn. **Tirando a máscara: ensaios sobre racismo no Brasil**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002.

_____; GENOÍNO, José; KFFURI, Ari. **A Abolição em Questão. Sessão Comemorativa do 96o Aniversário da Lei Áurea (9 de maio de 1984).** Brasília: Câmara dos Deputados, 1984.

_____. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e Status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1967.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico.**2 ed. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2004,.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos**. In: Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124. São Paulo, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOARES, Vera. **O verso e o reverso da construção da cidadania feminina, branca e negra no Brasil**. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo e HUNTLEY, Lynn. Tirando a máscara: ensaios sobre racismo no Brasil. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.

VIEIRA, LISZT. **Os argonautas da cidadania:** A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.